



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 04, DE 22 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre a autorização às Instituições Financeiras Bancárias a concederem ao Tribunal de Contas do Estado do Acre o acesso para consulta à movimentação das contas bancárias do Poder Legislativo do Município de Rodrigues Alves, Estado do Acre.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES – ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

**Considerando** que compete ao Tribunal de Contas julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, conforme Constituição Federal, art. 71, Constituição Estadual, artigos 60 e 61, Lei Complementar nº 101/2000, art. 59, Lei Complementar Estadual nº 38/93, artigos 36 e 37, e Regimento Interno, artigos 6º e 9º;

**Considerando** a necessidade de cumprimento do disposto no Anexo IV do Manual de Referência, parte integrante da Resolução TCE/AC Nº 087/2013, que requer Documento de autorização de acesso para consulta aos dados de movimentação bancária do Poder Legislativo Municipal;

**Considerando** o primado do princípio da transparência e da gestão fiscal responsável,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizado a qualquer entidade bancária, em todo o Estado do Acre, a conceder ao Tribunal de Contas do Estado do Acre acesso à consulta de dados de movimentação financeira realizadas no ano de 2021, das contas bancárias mantidas pelo Poder Legislativo do Município de Rodrigues Alves, Estado do Acre.

**Art. 2º.** O acesso à consulta a que se refere o art.1º deste Decreto, dar-se-á por solicitação da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Acre, a quem compete regular, de forma detalhada, os critérios para uso dos acessos permitidos e a portabilidade pelos servidores autorizados.

§1º A solicitação de que trata o caput deverá ser dirigida à Secretaria Municipal de Finanças, órgão responsável pela administração financeira do Município.

§2º É de responsabilidade da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Acre, assegurar que o acesso às informações financeiras do Município não resulte no uso indevido dessas informações, em prejuízo da Administração e do Município.

§3º A autorização dos acessos para consulta não isenta de responsabilidade quem, a partir dessa autorização, fizer uso da informação com o fim de expor publicamente o Município, ou seus agentes públicos ou políticos.



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**

**Art. 3º.** A movimentação financeira, para fins deste Decreto, abrange as transações bancárias relativas à realização da despesa e receita públicas, inclusive transferências de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e privada e via internet.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Presidente da Câmara de Rodrigues Alves – AC, 22 de Março de 2021.**

*Antonio Leandro de Almeida Neto*

**Antonio Leandro de Almeida Neto**  
Presidente da Câmara Municipal

**MUNICIPALIDADE****CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 119/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE. NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Conceder férias regulamentares aos servidores a seguir relacionados, a partir de 1º abril de 2021.

Manoel Ferreira Neto

Raimundo Nonato de S. Oliveira

Thiago Lebre da Silva Oliveira

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Rio Branco-Acre, 23 de março de 2021.

Cap. N. Lima

Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº007/2021 RECONHEÇO E RATIFICO com base na Lei Federal nº. 8.666/93, tendo em vista o Parecer Jurídico de n.º 061/2021 exarado pela Procuradoria Administrativa desta Casa Legislativa, a DISPENSA DE LICITAÇÃO de n.º. 007/2021 autuada no procedimento administrativo de nº2946/2021, com fundamento no art. 24, Inciso x, da Lei de Licitações epigrafada, que tem como objeto a locação de um imóvel para instalação do gabinete do vereador Samir Figueiredo Bestene, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco.

Contratante: Câmara Municipal de Rio Branco

Contratada: COLUMBIA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

Procedimento Administrativo nº. 2946/2021

Dispensa nº. 007/2021

Rio Branco-Acre, 24 de Março de 2021.

Cap. N. Lima

Presidente CMRB

**CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**

ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a autorização às Instituições Financeiras Bancárias a concederem ao Tribunal de Contas do Estado do Acre o acesso para consulta à movimentação das contas bancárias do Poder Legislativo do Município de Rodrigues Alves, Estado do Acre.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES – ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e Considerando que compete ao Tribunal de Contas julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, conforme Constituição Federal, art. 71, Constituição Estadual, artigos 60 e 61, Lei Complementar nº 101/2000, art. 59, Lei Complementar Estadual nº 38/93, artigos 36 e 37, e Regimento Interno, artigos 6º e 9º;

Considerando a necessidade de cumprimento do disposto no Anexo IV do Manual de Referência, parte integrante da Resolução TCE/AC No 087/2013, que requer Documento de autorização de acesso para consulta aos dados de movimentação bancária do Poder Legislativo Municipal; Considerando o primado do princípio da transparência e da gestão fiscal responsável.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizado a qualquer entidade bancária, em todo o Estado do Acre, a conceder ao Tribunal de Contas do Estado do Acre acesso à consulta de dados de movimentação financeira realizadas no ano de 2021, das contas bancárias mantidas pelo Poder Legislativo do Município de Rodrigues Alves, Estado do Acre.

Art. 2º. O acesso à consulta a que se refere o art.1º deste Decreto, dar-se-á por solicitação da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Acre, a quem compete regular, de forma detalhada, os critérios para uso dos acessos permitidos e a portabilidade pelos servidores autorizados.

§1º A solicitação de que trata o caput deverá ser dirigida à Secretaria Municipal de Finanças, órgão responsável pela administração financeira do Município.

§2º É de responsabilidade da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Acre, assegurar que o acesso às informações financeiras do Município não resulte no uso indevido dessas informações, em prejuízo da Administração e do Município.

§3º A autorização dos acessos para consulta não isenta de responsabilidade quem, a partir dessa autorização, fizer uso da informação com o fim de expor publicamente o Município, ou seus agentes públicos ou políticos. Art. 3º. A movimentação financeira, para fins deste Decreto, abrange as transações bancárias relativas à realização da despesa e receita públicas, inclusive transferências de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e privada e via internet.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara de Rodrigues Alves – AC, 22 de Março de 2021.

Antonio Leandro de Almeida Neto

Presidente da Câmara Municipal

**ACRELÂNDIA**

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº008, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

OLAVO FRANCELINO REZENDE, Prefeito Municipal de Acrelândia, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a senhora Joicleia Castro dos Santos, eleita como 3º Conselheira Suplente de acordo com a Ata Geral da Votação e Apuração do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar para substituir às conselheiras na escala de férias no período de 01 de Abril 2021 até o dia 31 de Agosto de 2021, conforme Lei Municipal nº 574 de 04 de Agosto de 2015.

Art. 2º Comunicamos que o não comparecimento no setor pessoal desta prefeitura em até 03 (três) dias após ser publicado no diário oficial do Acre importará-lhe desistência automaticamente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se;

Registre-se e;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acrelândia, aos 25 dias do mês de março de 2021.

OLAVO FRANCELINO REZENDE

Prefeito de Acrelândia

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 048/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2020  
CONTRATO Nº 015/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA, com sede na Av. Governador Edmundo Pinto nº 810 – Centro, em Acrelândia, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado por seu representante legal, prefeito Municipal Olavo Francelino de Rezende.

CONTRATADA: MD IMP. E EXP – EIRELI (BIODENT) sob CNPJ nº 27.664.758/0001-80 com sede à Rua Coronel Alexandrino Nº 494 – Bairro Bosque Rio Branco Acre, representada neste ato pelo Sr. Lourival da Silva Junior.

OBJETO: Aquisições de medicamentos, conforme Termo de Referência, do Pregão SRP nº. 048/2020 – CPL.

O valor do presente contrato é de R\$ 40.786,50 (Quarenta mil setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)

Programa de Trabalho: 10.301.0410, 2.087 - Programa de Assistência Farmacêutica e Insumo Estratégicos da Atenção Básica em Saúde;

Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00.00.00.00.0014 - Material de Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00.00.00.00.0013 - Material de Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fontes 13 e 14

Vigência: 23/08/2021 Data de assinatura: 23/03/2021

Acrelândia - AC, 23 de Março de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA - CONTRATANTE  
MD IMP. E EXP – EIRELI (BIODENT) - CONTRATADA